



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 284 – SETEMBRO/2020  
Portaria 01/2020 -  
(Conselho Administrativo-Pedagógico  
do CTF)**

25 de setembro de 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

BR 343, Km 3,5, Bairro: Meladão - Floriano - 64808-605 – Floriano/PI  
Fone (89) 3522-3284/1768 - Homepage: [www.ufpi.br/ctf](http://www.ufpi.br/ctf) e-mail: [ctf@ufpi.edu.br](mailto:ctf@ufpi.edu.br)

**RESOLUÇÃO N° 001/2020  
CONSELHO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO**

**Fixa data mínima para execução e entrega de Atividades Assíncronas (avaliativas ou não) e Provas durante o Ensino Remoto Emergencial.**

O Diretor e Presidente do Conselho Administrativo-Pedagógico do Colégio Técnico de Floriano, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o **Processo 23111.000232/2020-07;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar, no âmbito do Colégio Técnico de Floriano (CTF/UFPI), data mínima para execução e entrega de atividades assíncronas durante o ensino remoto emergencial em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As atividades remotas propostas para a Educação Profissional e Tecnológica abrangem os estudantes matriculados em cursos técnicos concomitantes ao Ensino Médio e subsequentes do Colégio Técnico de Floriano/UFPI.

**Parágrafo único.** As atividades assíncronas (avaliativas ou não) serão desenvolvidas por meio de instrumentos diversos: listas de exercícios, produção de textos, relatórios, pesquisas, seminários, estudos de caso, debates, observações, videoaulas, podcasts, webquests, formulários, aplicativos, plataformas dentre outros.

**Art. 3º** - As atividades assíncronas (avaliativas ou não) elaboradas pelos docentes deverão estabelecer um período mínimo de 5 (cinco) dias a serem entregues pelos estudantes, conforme tabela a seguir:

<b>DIA DA AULA</b>	<b>DIA PARA ENTREGA DA ATIVIDADE (Tempo Mínimo)</b>
Segunda	Sexta (mesma semana)
Terça	Sábado (mesma semana)
Quarta	Domingo (semana imediatamente seguinte)
Quinta	Segunda (semana imediatamente seguinte)
Sexta	Terça (semana imediatamente seguinte)
Sábado	Quarta (semana imediatamente seguinte)

**Art. 4º** - Fica facultada ao docente a realização de provas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Divulgação, prioritariamente no SIGAA, da data de realização das provas com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. As provas deverão ficar disponibilizadas por um período mínimo de 12 (doze) horas para os estudantes e o tempo de resolução ficará a critério dos docentes.

**Art. 5º** - O discente deverá cumprir os prazos estabelecidos pelo docente para realização das atividades e das provas, conforme prazo mínimo fixado nos Art. 3º e Art. 4º.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento pelo discente, fica a critério do docente decidir sobre a dinâmica da pontuação da referida atividade.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, justificada a urgência pela excepcionalidade da atividade administrativa, no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

**Ricardo de Castro Ribeiro Santos**

Diretor do CTF

Presidente do Conselho Administrativo Pedagógico  
(Ato do Reitor nº 1.302/2019)